

JOURNAL OF DEMOCRACY EM PORTUGUÊS

Volume 14, Número 1, Abril de 2025

TRADUÇÕES

Quando a maioria deve governar?

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt

A era de contrarreforma da China

Carl Minzner

O México está à beira do autoritarismo?

Azul A. Aguiar Aguilar, Rodrigo Castro Cornejo e Alejandro Monsiváis-Carrillo

Crise climática: Resistindo à tentação autoritária

Nomi Claire Lazar e Jeremy Wallace

Crise climática: Uma estranha defesa da governança democrática

Elisabeth Ellis

ARTIGOS INÉDITOS

Uma nova ordem global nas políticas digitais?

Francisco Brito Cruz e Danyelle Reis Carvalho

Os cinquenta anos das relações do Brasil com a África lusófona: Política, democracia e direitos humanos

Danilo Marcondes



JOURNAL OF
DEMOCRACY
EM PORTUGUÊS

CONSELHO EDITORIAL Bernardo Sorj

Sergio Fausto

TRADUÇÃO Fabio Storino

REVISÃO TÉCNICA Otávio Dias
Beatriz Kipnis

REVISÃO DE DIAGRAMAÇÃO Felipe Martins

DIAGRAMAÇÃO Lisia Lemes / Lilemes Comunicação

Journal of Democracy em Português, Volume 14,

Número 1, São Paulo, Abril de 2025

Plataforma Democrática

ISSN 2527-1369

Índice de catálogo sistemático:

Democracia, Política e Governo, Sociedade, Partidos Políticos, Políticas Públicas.

© Copyright - Todos os direitos reservados à:

Fundação Fernando Henrique Cardoso

Rua Formosa, 367, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01049-000

www.fundacaofhc.org.br • e-mail: imprensa@fundacaofhc.org.br



São Paulo (Sede)

Rua Formosa, 367, 6º andar - Centro

São Paulo - SP - Brasil - CEP 01049-000

tel: +55 (11) 3359-5000

[contato@plataformademocratica.org](mailto: contato@plataformademocratica.org)

PERIODICIDADE: Semestral

Este trabalho pode ser reproduzido gratuitamente, sem fins comerciais, em sua totalidade ou em parte, sob a condição de que sejam devidamente indicados a publicação de origem e seu autor.

Quando a maioria deve governar?

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt

Steven Levitsky é professor de Estudos Latino-Americanos e de Governo e diretor do Centro David Rockefeller de Estudos Latino-Americanos da Universidade Harvard. **Daniel Ziblatt** é diretor do Centro Minda de Gunzburg de Estudos Europeus da Universidade Harvard, onde também é professor de Governo. Juntos, são autores de *A tirania da minoria* (2023) e de *Como as democracias morrem* (2018).

Quando os limites às maiorias melhoram a governança democrática e quando a prejudicam? Restrições às maiorias são, obviamente, essenciais para a democracia moderna. A democracia liberal não é simplesmente um sistema de governo da maioria: ela combina o governo da maioria e a proteção dos direitos das minorias. Para evitar que maiorias temporárias privem indivíduos de direitos fundamentais ou legislem para eliminar minorias políticas, as democracias devem garantir que alguns domínios permaneçam, nas palavras do ministro da Suprema Corte dos EUA Robert H. Jackson, “fora do alcance das maiorias”.¹

Mas as restrições às maiorias eleitorais também subvertem a democracia. Na Tailândia, um Senado não eleito impediu que o partido *Move Forward (MFP)* formasse um governo, apesar de sua vitória esmagadora nas eleições parlamentares de 2023; no Chile, senadores

* Publicado originalmente como “When Should the Majority Rule?”, *Journal of Democracy*, Volume 36, Number 1, January 2025 © 2025 National Endowment for Democracy and The Johns Hopkins University Press.

nomeados permitiram que os conservadores controlassem o Senado na década de 1990, embora os chilenos tenham elegido maiorias de centro-esquerda; e nos Estados Unidos, o colégio eleitoral permitiu que candidatos que obtiveram menos votos do que seu oponente nas urnas assumissem a Presidência duas vezes neste século.

Este ensaio oferece uma nova estrutura para entender a relação ambígua entre o contramajoritarismo e a democracia contemporânea. Ele traça uma distinção mais precisa entre, de um lado, instituições contramajoritárias que são essenciais para a democracia liberal e, de outro, aquelas que não apenas são desnecessárias, como também podem subvertê-la. Agrupar todas as instituições contramajoritárias na mesma categoria pode nos levar a preservar e prescrever instituições ultrapassadas e antidemocráticas que distorcem a competição política e podem minar a legitimidade democrática. Em suma, defendemos um contramajoritarismo robusto, mas minimalista.

Conceitualizando instituições contramajoritárias

Instituições contramajoritárias são aquelas que limitam o poder das maiorias eleitorais, geralmente para proteger os direitos ou interesses das minorias.² Essa definição abrange uma ampla gama de instituições contemporâneas, incluindo:

- Proteção constitucional das liberdades civis e dos direitos de propriedade;
- Judiciários não eleitos;
- Tribunais constitucionais ou supremas cortes com poder de revisão constitucional;
- Eleição indireta para cargos públicos;
- Órgãos legislativos total ou parcialmente não eleitos;

- Bicameralismo com eleições escalonadas;
- Órgãos não eleitos com autoridade independente para formulação de políticas (como bancos centrais independentes);
- Autoridades não eleitas com poder de veto sobre políticas governamentais (por exemplo, militares e monarquias);
- Representação territorial (em oposição à baseada na população) no Legislativo;
- Federalismo;
- Regras de supermaioria para legislar;
- Regras de supermaioria para emendas constitucionais;
- Proteção constitucional para certos grupos minoritários (étnicos ou religiosos);
- Cotas no Legislativo ou em ministérios para minorias étnicas ou religiosas.

A maioria das instituições contramajoritárias protege “os direitos e interesses das minorias”.³ Mas quais minorias? Há muita variação. Algumas instituições contramajoritárias, como a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) dos EUA, protegem os direitos dos indivíduos. Outras, muitas vezes encontradas em sistemas consociativos, protegem os direitos de grupos étnicos, linguísticos ou religiosos minoritários. Regras de supermaioria para legislação (por exemplo, a obstrução [*filibuster*^I] do Senado dos EUA) protegem os interesses — embora, talvez, não os direitos — das minorias legislativas. O federalismo protege os interesses das maiorias locais contra a vontade das maiorias nacionais. A representação legislativa baseada no território, e não na população, protege os interesses dos indivíduos em áreas rurais. Por

I. Filibuster é um procedimento político no qual um ou mais membros de um corpo legislativo prolongam o debate sobre uma legislação proposta para atrasar ou impedir completamente uma decisão (N. do E. no Brasil).

fim, algumas instituições contramajoritárias protegem os interesses de atores minoritários com considerável poder de fato, como militares, monarquias ou autoridades religiosas.⁴

Essas distinções são importantes porque algumas proteções às minorias são mais essenciais — ou antitéticas — à democracia liberal do que outras. Há um amplo consenso, por exemplo, de que os direitos individuais, como as liberdades civis, devem ser sempre protegidos. Em contraste, o valor de proteger, digamos, interesses agrícolas ou minorias legislativas está sujeito a pontos de vista divergentes, enquanto as instituições que concedem autoridade de veto a atores não eleitos, como monarquias ou forças armadas, são agora amplamente vistas como inadequadas e até mesmo democraticamente ilegítimas.

É importante, portanto, considerar *quais* direitos ou interesses das minorias são protegidos por uma determinada instituição. Embora se diga que as regras contramajoritárias protegem os direitos das minorias vulneráveis, muitas delas não o fazem. De fato, como observa Melissa Schwartzberg, os beneficiários do contramajoritarismo costumam ser atores poderosos, como os proprietários de escravos — e, mais tarde, os defensores das leis de segregação racial (Jim Crow) — no sul dos EUA.⁵

O fato de que as instituições contramajoritárias muitas vezes protegem os interesses de atores poderosos não deve nos surpreender. Muitas delas surgem de transições de regimes oligárquicos ou autoritários nos quais as elites e outros atores poderosos do antigo regime buscam um “seguro político” contra as incertezas do governo eleito.⁶ Como Michael Albertus e Victor Menaldo mostraram, a maioria das constituições democráticas do mundo é elaborada, pelo menos em parte, por “regimes autoritários poderosos em fim de mandato, cujos interesses muitas vezes são diametralmente opostos aos dos futuros eleitores”.⁷ Isso é mais evidente no que Terry Karl chamou de “transição imposta”, na qual elites autoritárias ainda poderosas são capazes de prever prote-

ções institucionais duradouras.⁸ Por exemplo, o governo Pinochet no Chile impôs uma vasta gama de proteções contra as maiorias (muitas das quais foram consagradas na Constituição de 1980), incluindo um Senado altamente mal distribuído, que incluía nove senadores nomeados pelo antigo regime, um banco central autônomo, controle militar sobre seu próprio orçamento e assuntos internos, anistia militar e um piso garantido para os gastos militares. Mais recentemente, na Tailândia, o regime militar impôs uma constituição que incluía proteções de amplo alcance para a monarquia e os militares, incluindo um Senado nomeado pelos militares.

Em outros casos, as instituições contramajoritárias emergem de pactos negociados, seja entre elites autoritárias cessantes e forças de oposição (Polônia, África do Sul) ou entre vários atores envolvidos na fundação de um regime (Estados Unidos, Índia).⁹ Nesses casos, elites poderosas que podem ameaçar inviabilizar uma transição negociam proteções contramajoritárias em troca da aceitação do governo democrático. Algumas dessas proteções são construídas para serem temporárias, como no caso da representação minoritária no gabinete ministerial na África do Sul pós-apartheid; algumas são eliminadas à medida que a distribuição de poder se altera e as elites do antigo regime saem de cena, como aconteceu com os senadores nomeados e a autonomia militar no Chile; mas algumas estão inscritas nas constituições e se tornam características permanentes de um regime, incluindo o Senado dos EUA e o colégio eleitoral, embora os interesses que elas foram inicialmente criadas para proteger tenham, em grande parte, desaparecido.

Indispensável ou indefensável?

Dado que muitas instituições contramajoritárias são legados de uma era pré-democrática ou concessões transitórias às elites autoritárias cessantes, vale a pena perguntar o quanto vitais elas são para as

democracias na era contemporânea. Algumas instituições contramajoritárias são realmente indispensáveis. As democracias devem proteger certos direitos individuais (liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de consciência; direito ao voto; igualdade perante a lei) dos caprichos das maiorias temporárias. Se os direitos liberais não forem protegidos das maiorias eleitorais ou legislativas, a democracia não pode sobreviver. Como o ministro Jackson bem colocou em sua opinião no caso *Conselho Estadual de Educação de West Virginia v. Barnette* (1943), “O propósito de uma Declaração de Direitos era retirar certos assuntos das vicissitudes da controvérsia política, para colocá-los *fora do alcance das maiorias*” (grifo nosso).

No entanto, nem todas as instituições destinadas a limitar o alcance das maiorias são igualmente necessárias (ou favoráveis) à democracia. É importante distinguir entre instituições contramajoritárias que *promovem a democracia*, ou aquelas que são claramente necessárias para sustentar a democracia liberal, e instituições contramajoritárias que *subvertem a democracia*, ou aquelas que minam a competição ao conceder vantagens injustas a minorias políticas.¹⁰ Para entender essa distinção, considere uma simples analogia esportiva: em uma partida de futebol profissional, regras que garantem uma competição justa ou protegem os jogadores ao banir jogadas perigosas são essenciais. Mas as regras que permitem que um time tenha mais jogadores, comece o jogo com vantagem de gol, ou reivindique a vitória apesar de marcar menos gols seriam manifestamente injustas.

Com base em que critérios podemos distinguir instituições que promovem a democracia das que a subvertem? Acreditamos que dois domínios *devem sempre* permanecer fora do alcance das maiorias em uma democracia. O primeiro são as liberdades individuais. Esse domínio inclui direitos civis e políticos básicos, como o direito ao voto, liberdade de expressão, imprensa, associação, reunião e consciência, e igualdade perante a lei. Em sociedades liberais, também passou a in-

cluir uma série de outras áreas em que as sociedades concordam cada vez mais que as escolhas individuais de vida devem estar livres da interferência de governos eleitos ou maioria legislativas. Por exemplo, há um consenso na maioria das democracias ocidentais de que os governos eleitos não devem ter a autoridade para regular nossas práticas religiosas, determinar o que pode ser ensinado nas universidades, quais livros podemos ler ou filmes que podemos ver, decidir o gênero de nossos parceiros de casamento ou interferir em nossa autonomia em relação ao nosso corpo.

O escopo dos direitos individuais que requerem proteção sempre estará em disputa e inevitavelmente evoluirá ao longo do tempo. No entanto, existe claramente uma ampla gama de liberdades individuais que, nas palavras do ministro Jackson, “não podem ser submetidas a votação; elas não dependem do resultado de nenhuma eleição”.¹¹ É essencial, portanto, que as liberdades civis básicas sejam consagradas nas constituições e protegidas por judiciários independentes, geralmente com alguma autoridade de revisão constitucional. Como a democracia liberal não pode existir se as liberdades civis individuais não forem amplamente protegidas, essas instituições contramajoritárias devem ser consideradas como promotoras da democracia.

Um segundo domínio que deve ser protegido das maioria temporárias é o próprio processo democrático. Governos eleitos não devem ser capazes de usar maioria eleitoral ou legislativas temporárias para se entrincheirarem no poder mudando as regras do jogo de forma a enfraquecer os seus adversários ou minar a competição justa. Esse é o espectro da tirania da maioria: a possibilidade de que um governo popularmente eleito use suas maioria, no parlamento ou nas urnas, para votar pela extinção da oposição — e da democracia.

Foi o que aconteceu na Tanzânia pós-colonial, onde a União Nacional Africana do Tanganica, que liderou a luta pela independência, usou sua esmagadora maioria parlamentar para reescrever a constitui-

ção e estabelecer um regime de partido único. Na Argentina, o líder populista Juan Perón venceu legitimamente as eleições presidenciais de 1946, e seu Partido Trabalhista conquistou 109 dos 158 assentos no Congresso. Mas essa maioria foi rapidamente direcionada para fins antidemocráticos. O Congresso dominado pelos peronistas impugnou três dos cinco juízes da Suprema Corte, permitindo que Perón aparelhasse a Corte. Dois anos depois, o Congresso aprovou a Lei do Desacato, tornando ilegal “desacatar” o governo e, assim, criminalizando efetivamente a oposição (o líder da oposição Ricardo Balbín foi logo preso sob a nova lei). Quando Perón foi reeleito sob regras mais favoráveis a ele, em 1951, a democracia estava morta.

Mais recentemente, Hugo Chávez usou maiorias esmagadoras em um plebiscito e uma assembleia constituinte eleita para reescrever a Constituição da Venezuela, o que lhe permitiu concentrar o poder e mudar as regras do jogo contra a oposição; de maneira similar, o Fidesz da Hungria aproveitou a supermaioria parlamentar que conquistou em 2010 para impor uma nova constituição, aparelhar a Corte Constitucional, redesenhar os distritos eleitorais e reescrever as leis de campanha eleitoral e de imprensa para prejudicar os oponentes; e em Israel, que não tem uma constituição escrita, o governo Netanyahu tentou usar uma simples maioria parlamentar em 2023 para impor reformas que restringiam a independência do Judiciário.¹²

É essencial, então, proteger o processo democrático das maiorias que podem tentar subvertê-lo. Aqui, as instituições contramajoritárias novamente promovem a democracia. Os direitos e procedimentos democráticos básicos devem ser consagrados nas constituições com barreiras relativamente altas à reforma — por exemplo, uma supermaioria de dois terços em uma legislatura bicameral ou dois parlamentos sucessivos. Eles também devem ser protegidos por tribunais com autoridade para bloquear iniciativas inconstitucionais adotadas por governos eleitos, maiorias legislativas ou via referendo.

No entanto, nem todas as restrições às maiorias são essenciais para a democracia. De fato, assim como alguns domínios devem estar fora do alcance das maiorias, outros domínios devem permanecer *dentro do alcance* das maiorias. Em uma democracia, dois domínios devem sempre permanecer ao alcance das maiorias: eleições e decisões legislativas. Primeiro, as maiorias eleitorais devem governar. Candidatos (em sistemas presidenciais) e partidos e coalizões (em sistemas parlamentares) que ganham a maioria dos votos devem vencer as eleições, e aqueles que vencem as eleições devem governar. Não há teoria da democracia liberal que justifique qualquer outro resultado. Se candidatos ou partidos podem conquistar o poder contra a vontade das maiorias eleitorais, a democracia perde seu significado.

Órgãos legislativos não eleitos, como o Senado tailandês, inequivocamente subvertem a democracia. Partidos de oposição conquistaram uma maioria esmagadora nas eleições parlamentares de 2023 na Tailândia. O partido de oposição mais firmemente pró-democracia, o *Move Forward Party (MFP)*, terminou em primeiro lugar, com 38% dos votos e 151 dos 500 assentos na Câmara dos Deputados eleita. O MFP formou uma coalizão de oito partidos representando 312 dos 500 assentos no Parlamento, o que deveria ter sido suficiente para eleger o líder do MFP, Pita Limjaroenrat, como primeiro-ministro. Mas, como 250 senadores nomeados pelos militares também votaram, Pita e o MFP foram derrotados e um governo de coalizão, que incluía partidos pró-militares assumiu o poder. A constituição pós-Pinochet do Chile, que estipulava que nove dos 48 senadores fossem nomeados pelo regime autoritário cessante, também subvertia a democracia. Na primeira eleição realizada após a transição democrática do Chile em 1989, a coalizão de centro-esquerda *Concertación* obteve 55% dos votos e 22 dos 39 assentos eleitos no Senado, mas os nove senadores nomeados deram aos aliados conservadores de Pinochet a maioria.

Sistemas de eleição indireta que distorcem o voto popular, permitindo que aqueles com menos votos conquistem o poder, como o colégio eleitoral dos EUA, também devem ser considerados subversivos para a democracia. Isso também vale para legislaturas que super-representam territórios pouco povoados — por exemplo, o Partido Republicano frequentemente ganhou o controle do Senado dos EUA (cada estado tem dois senadores) no século 21, apesar de perder o voto popular.¹³

Um segundo domínio que deve permanecer ao alcance das maiorias é a legislação. As maiorias legislativas devem ser capazes de legislar, desde que, é claro, essas leis não violem as liberdades civis ou minem o processo democrático. Assim, as regras de supermaioria que permitem que minorias partidárias bloqueiem permanentemente o processo legislativo apoiadas por maiorias — como o *filibuster* do Senado dos EUA — devem ser consideradas subversivas para a democracia.¹⁴ As regras de supermaioria fornecem às minorias legislativas uma arma poderosa: um veto minoritário. Tal veto poderia ser justificado se protegesse os direitos fundamentais ou o próprio processo democrático,¹⁵ mas no caso do *filibuster* do Senado dos EUA, é rotineiramente usado para defender os interesses das minorias legislativas. Embora as regras de supermaioria possam, sob algumas condições, incentivar a construção de compromissos e consensos, elas têm um preço alto: empoderaram minorias partidárias às custas das maiorias, o que limita, em vez de proteger, a democracia.

Outro mecanismo que pode subverter as maiorias legislativas é a revisão judicial excessiva. Quando os tribunais derrubam (frequentemente com base em fundamentos constitucionais discutíveis) leis que não ameaçam direitos básicos ou o processo democrático, eles colocam uma função democrática essencial — a elaboração de leis — além do alcance das maiorias. Isso foi, sem dúvida, o caso, por exemplo, quando a Suprema Corte dos EUA derrubou leis estaduais e federais que regulamentavam o trabalho infantil, as horas de trabalho

e os salários no início do século 20. Hoje, o Supremo Tribunal Federal do Brasil frequentemente derruba ou modifica leis que, na maioria das democracias, seriam consideradas do domínio do Congresso eleito.

Em suma, as instituições contramajoritárias promovem a democracia quando protegem os direitos e liberdades fundamentais ou o próprio processo democrático. Elas subvertêm a democracia quando impedem que as maiorias eleitorais conquistem o poder e impedem as maiorias legislativas de legislar. Enquanto as primeiras instituições são indispensáveis à democracia liberal, as últimas são, do ponto de vista democrático, muito mais difíceis de defender.

Contramajoritarismo e estabilidade democrática

Os defensores das instituições contramajoritárias que subvertêm a democracia argumentam que, embora possam parecer indesejáveis do ponto de vista normativo, elas são essenciais para a *sobrevivência* democrática.¹⁶ Medidas para proteger os interesses de minorias poderosas são muitas vezes críticas para o sucesso de transições democráticas. Ao preservar os interesses vitais dos governantes autoritários e de seus aliados, os arranjos antidemocráticos podem atenuar as consequências para as elites autoritárias, reduzindo os riscos e os custos de deixar o poder.¹⁷ Esses arranjos incluem cotas garantidas de poder para as elites do regime cessante (Polônia, África do Sul) e a autonomia militar (Chile), bem como acordos para evitar a expropriação da redistribuição de riqueza e a adoção de regras eleitorais destinadas a “ajudar” os aliados do regime cessante a ter sucesso na política democrática.

Alguns estudiosos, no entanto, argumentam que a centralidade das proteções contramajoritárias — inclusive as que subvertêm a democracia — vão além das transições. Segundo Barry Weingast, há um *trade-off* inevitável entre majoritarismo e estabilidade democrática a longo prazo. Ele argumenta que a “democracia irrestrita” aumenta os

riscos da política ao permitir a adoção de políticas que ameaçam os interesses vitais de minorias poderosas. Aumentar o risco aumenta o custo de perder eleições, o que pode levar minorias poderosas a se revoltarem contra a democracia, muitas vezes exterminando-a. Como exemplo, Weingast aponta o caso do Chile, onde os proprietários de terras “temiam por sua propriedade e riqueza” sob o governo socialista eleito de Salvador Allende, levando-os a apoiar o golpe militar de 1973. Para Weingast, então, a democracia estável requer “restrições” contramajoritárias que diminuam os riscos da política e protejam os interesses daqueles com o poder de destruí-la. “Todas as democracias duradouras bem-sucedidas”, escreve ele, “impõem restrições significativas à democracia”.¹⁸

*Como argumentam
Seymour Martin Lipset,
Carles Boix e outros,
níveis mais baixos de
desigualdade tendem a
atenuar o medo das élites
em relação aos pobres e
limitar o crescimento de
movimentos radicais ou
antissistema que ameaçam
as élites econômicas.*

Mas essa afirmação levanta algumas questões importantes. Onde, exatamente, está o limite além do qual o majoritarismo coloca em perigo a democracia? Quais instituições contramajoritárias, especificamente, são necessárias para preservá-la? E, crucialmente, quão essenciais são as instituições contramajoritárias que *subvertem a democracia* para a estabilidade democrática? Weingast trata-as como essenciais, citando os Estados Unidos e o Chile pós-Pinochet — duas das democracias mais contramajoritárias do mundo — como casos de sucesso. Ele rejeita as alegações de teóricos democráticos como Robert Dahl de que alguns dos elementos mais antide-mocráticos da Constituição dos Estados Unidos da América poderiam ser eliminados sem risco à estabilidade democrática.¹⁹ Na prática, ele argumenta que *qualquer* mudança no status quo contramajoritário nos Estados Unidos ameaçaria a estabilidade democrática.

Pinochet — duas das democracias mais contramajoritárias do mundo — como casos de sucesso. Ele rejeita as alegações de teóricos democráticos como Robert Dahl de que alguns dos elementos mais antide-mocráticos da Constituição dos Estados Unidos da América poderiam ser eliminados sem risco à estabilidade democrática.¹⁹ Na prática, ele argumenta que *qualquer* mudança no status quo contramajoritário nos Estados Unidos ameaçaria a estabilidade democrática.

No entanto, olhando para as evidências, o *trade-off* entre contramajoritarismo e estabilidade democrática parece menos acentuado do que Weingast sugere. Ao longo da história da democracia moderna, forças conservadoras alertaram sobre os perigos de reformas que criariam sistemas políticos mais inclusivos ou majoritários. Na Grã-Bretanha, por exemplo, passos incrementais em direção ao sufrágio universal em 1832 e 1867 foram seguidos de previsões terríveis de colapso político, econômico e até civilizacional. Durante o debate sobre a Segunda Lei de Reforma (1867), que estendeu o sufrágio às classes médias, o parlamentar liberal Robert Lowe declarou que, se o sufrágio fosse expandido, “as instituições que garantiram para a Inglaterra um nível de felicidade e prosperidade que nenhum país jamais alcançou, ou provavelmente alcançará” seriam “sacrificadas no altar da paixão revolucionária”. Outro opositor da expansão do sufrágio, Thomas Macaulay, escreveu que instituições “puramente democráticas”, como o sufrágio universal, “devem, mais cedo ou mais tarde, destruir a liberdade, ou a civilização, ou ambas”.²⁰ Na Alemanha do início do século 20, os conservadores que se opunham à eliminação do sistema de votação em camadas da Prússia (que na prática dava mais votos aos ricos) afirmavam que o sufrágio igualitário traria “governo das massas indiferenciadas” e “terror sem fim. [...] Seria pior do que perder uma guerra”.²¹

As tentativas de reforma das câmaras altas não eleitas do Parlamento do Reino Unido desencadearam reações semelhantes. Durante o debate sobre o Ato do Parlamento de 1911, que retirou da Câmara dos Lordes (não eleita) o poder de vetar legislação, Lord Lansdowne previu que a reforma imporia “danos irreparáveis às nossas instituições mais queridas. A Coroa não está segura, a Constituição não está segura, a União não está segura, a Igreja não está segura, nossas liberdades políticas não estão seguras — literalmente nenhuma instituição [estará] fora do alcance da maioria”.²² Tais declarações exemplificam o que Albert Hirschman chamou de “tese da ameaça”: alegações de que qualquer “mudança proposta, embora talvez dese-

jável em si mesma, envolve custos ou consequências inaceitáveis de um tipo ou de outro”.²³

Mas em democracias por toda a Europa, grandes reformas inclusivas não minaram a estabilidade do regime. O sufrágio universal, antes considerado uma séria ameaça à liberdade e à prosperidade, tornou-se uma característica definidora da democracia moderna. A democratização das câmaras altas também se tornou a norma. A democracia britânica sobreviveu ao enfraquecimento da Câmara dos Lordes. A Nova Zelândia eliminou seu órgão semelhante à Câmara dos Lordes, o Conselho Legislativo, em 1950; a Dinamarca, sua câmara alta em 1953; a Suécia, seu Senado eleito indiretamente em 1970; e a Noruega, sua câmara alta (*Lagting*) em 2009. A Áustria e a Alemanha mantiveram suas câmaras altas, mas as tornaram mais proporcionais às populações estaduais.

A maioria das democracias do século 20 também eliminou mecanismos semelhantes ao *filibuster* e outras regras de supermaioria para a aprovação de legislação. Austrália, Canadá, França e Grã-Bretanha adotaram regras de encerramento (*cloture rules*), permitindo que maioria simples encerrasse o debate parlamentar, eliminando assim a possibilidade de vetos minoritários. O Parlamento da Finlândia aboliu seu mecanismo semelhante ao *filibuster* em 1992. Por fim, durante o século 20, quase todas as democracias presidenciais substituíram os colégios eleitorais e outras formas de eleição indireta por eleições presidenciais diretas. Em 1994, a Argentina tornou-se a última democracia presidencial fora dos Estados Unidos a abolir seu colégio eleitoral.

A Noruega é um caso ilustrativo de democratização incremental ao longo do tempo. Quando conquistou a independência total da Suécia em 1905, o sistema político da Noruega continha uma ampla gama de instituições contramajoritárias que subvertiam a democracia, incluindo sufrágio limitado, eleições parlamentares indiretas (por meio de colégios eleitorais regionais), uma câmara alta do Parlamento que era

eleita indiretamente pela câmara baixa, e a chamada Cláusula Camponesa, que super-representava as áreas rurais no Parlamento.²⁴ Essas instituições foram gradualmente desmanteladas ao longo do século seguinte. Os noruegueses começaram a eleger diretamente o Parlamento em 1906, estabeleceram o sufrágio universal em 1913, eliminaram a Cláusula Camponesa em 1952 e aboliram sua câmara alta em 2009. Hoje, a Noruega está entre as democracias mais majoritárias do mundo. E, no entanto, permanece estável.

A Noruega não está sozinha. Dinamarca, Finlândia, Nova Zelândia e Suécia estão, juntamente com a Noruega, entre as democracias mais majoritárias do mundo. Todos os cinco países possuem Estados unitários e elegem diretamente parlamentos unicamerais, e todos os cinco são estáveis e altamente democráticos. No índice global de liberdade da Freedom House, que pontua todos os países de 0 (menos democrático) a 100 (mais democrático), Dinamarca (97 de 100), Noruega (98 de 100), Nova Zelândia (99), Suécia (99) e Finlândia (100) receberam as pontuações mais altas do mundo em 2024.²⁵

Nessas e em outras democracias europeias, fortes proteções constitucionais para liberdades civis, judiciários independentes e barreiras relativamente altas para a reforma constitucional, juntamente com sistemas parlamentares e sistemas eleitorais de representação proporcional (RP) ou sistemas eleitorais mistos, parecem ser restrições suficientes ao governo da maioria. Isso sugere que o limiar além do qual as democracias majoritárias se tornam propensas à tirania ou ao colapso é maior do que Weingast sugere, e que as

As mudanças sociais geradas pelo desenvolvimento econômico — como Estados de bem-estar social robustos, mobilidade de capital e clivagens sociais transversais — diminuem os ricos da política democrática e, assim, elevam o limiar no qual o majoritariismo coloca em perigo a democracia.

restrições contramajoritárias que subvertem a democracia podem ser menos essenciais do que muitos estudiosos acreditam.

Uma razão pela qual o contramajoritarismo excessivo pode ser menos necessário para a estabilidade democrática do que os estudiosos pensavam é que existem outras maneiras de reduzir os riscos da política. Uma delas são os partidos conservadores fortes. Como Daniel Ziblatt mostrou,²⁶ partidos conservadores bem-organizados e eleitoralmente viáveis diminuem os riscos da política para as elites ricas, permitindo-lhes defender seus interesses dentro do sistema democrático. Onde os partidos conservadores rotineiramente vencem eleições, como na Grã-Bretanha, as elites ricas têm menos a temer sob a democracia. Eles podem, portanto, proteger seus interesses vitais sem a ajuda de instituições contramajoritárias que subvertem a democracia.

Um segundo fator que diminui os riscos da política é o baixo nível de desigualdade socioeconômica. Como argumentam Seymour Martin Lipset, Carles Boix e outros, níveis mais baixos de desigualdade tendem a atenuar o medo das elites em relação aos pobres e limitar o crescimento de movimentos radicais ou antissistema que ameaçam as elites econômicas.²⁷ Assim, o desenvolvimento de Estados de bem-estar social generosos na Europa do pós-guerra reduziu a desigualdade, aliviou o conflito de classes e transformou movimentos socialistas outrora radicais em partidos social-democratas que trabalharam dentro da ordem capitalista democrática.²⁸ Isso pode ajudar a explicar por que as democracias europeias do pós-guerra — algumas delas bastante majoritárias — não experimentaram o tipo de política desestabilizadora de alto risco descrita por Weingast.

Um terceiro fator que diminui os riscos da política é a mobilidade do capital.²⁹ Quando as elites econômicas podem facilmente mover seu capital para fora do país em resposta a políticas redistributivas, elas têm uma válvula de escape que torna a democracia menos ameaçadora. Um cenário como o do Chile — no qual proprietários de

terras e industriais, temendo a expropriação, apoiam um golpe militar — torna-se menos provável quando as elites econômicas têm opções de saída mais fáceis. A globalização, é claro, impõe suas próprias restrições aos governos, com consequências reais para a democracia. No entanto, claramente reduziu os riscos da política nas democracias ricas da segunda metade do século 20, reduzindo a necessidade de restrições excessivamente contramajoritárias.

As complexidades das economias políticas avançadas também diminuem os riscos da política. O capitalismo democrático avançado deu origem a uma interdependência e coordenação muito maiores entre os atores econômicos e sociais.³⁰ Os custos da disruptão favoreceram a formulação de políticas incrementais e baseadas em consenso, reduzindo a probabilidade de mudanças políticas radicais que poderiam ameaçar as elites econômicas. Além disso, de acordo com Torben Iversen e David Soskice, as democracias capitalistas avançadas com Estados de bem-estar social robustos são sustentadas por maioria — trabalhadores qualificados e eleitores com aspirações — que se veem como beneficiários do sistema, o que deve limitar o espaço para forças radicais antissistema.³¹ De fato, na Europa Ocidental do século 21, as forças populistas de extrema direita nunca representaram mais do que cerca de 30% do eleitorado.

Por fim, o capitalismo avançado criou uma vasta gama de identidades e interesses transversais que atenuam o tipo de clivagens polarizadoras baseadas em classe que minaram as democracias no início e meados do século 20. A polarização não desapareceu; na verdade, pode ter sido acentuada pelas novas mídias e tecnologias de comunicação no século 21. Até o momento, no entanto, as democracias capitalistas avançadas não experimentaram o tipo de polarização ameaçadora e de alto risco que destruiu regimes na Europa entre guerras ou na América Latina durante a Guerra Fria.

Parece, então, que as mudanças sociais geradas pelo desenvolvimento econômico — como Estados de bem-estar social robustos, mo-

bilidade de capital e clivagens sociais transversais — diminuem os ricos da política democrática e, assim, elevam o limiar no qual o majoritarismo coloca em perigo a democracia. Essas mudanças podem explicar por que muitas democracias puderam enfraquecer ou desmantelar instituições contramajoritárias que subvertem a democracia sem experimentar os *trade-offs* sugeridos por Weingast.

O problema das falsas maiorias

Se o *trade-off* entre contramajoritarismo e democracia é menos acentuado do que acreditávamos, então acadêmicos e profissionais devem pensar seriamente sobre os custos das instituições que subvertem a democracia. Uma dessas instituições, argumentamos, são os sistemas eleitorais majoritários, que frequentemente distorcem — e às vezes frustram — as maiorias eleitorais.

Os dois métodos mais comumente usados para traduzir votos em assentos legislativos são o sistema majoritário simples (ou *first-past-the-post*), no qual os eleitores em cada distrito elegem um único candidato, e o vencedor é simplesmente o candidato que ganha a maioria dos votos; e o sistema de representação proporcional, no qual

Embora proteções especiais para minorias poderosas possam ter ajudado a garantir a transição histórica para a democracia, hoje as democracias mais saudáveis empoderam as maiorias.

os eleitores votam em distritos plurinominais e os candidatos são eleitos proporcionalmente à participação eleitoral de seus partidos. Embora os primeiros sejam frequentemente descritos como “majoritários”, estudiosos como Arend Lijphart (e antes dele, John Stuart Mill) argumentaram convincentemente que os sistemas de representação proporcional são, de fato, muito mais propensos a gerar governos que refletem a

maioria dos eleitores.³² Isso é especialmente verdadeiro em democracias parlamentares.

Em sistemas majoritários, por outro lado, há frequentemente um abismo entre votos e assentos. O resultado é muitas vezes o de maiores “falsas” ou “fabricadas”, nas quais os partidos que recebem apenas uma estreita pluralidade dos votos conquistam grandes maiorias parlamentares.³³ Na Índia, por exemplo, o Partido do Povo Indiano de Narendra Modi obteve apenas 31% dos votos em 2014 e ainda assim chegou ao poder com uma maioria parlamentar dominante. De fato, sob regras majoritárias, é possível que os partidos que recebem menos votos no cômputo geral conquistem o governo. No Canadá, em 2021, por exemplo, o Partido Liberal recebeu menos votos, mas muitos mais assentos do que os Conservadores, o que permitiu aos Liberais reelegerem Justin Trudeau como primeiro-ministro.

Além de violar os princípios básicos de justiça eleitoral, os sistemas majoritários enfrentam uma vulnerabilidade emergente na era contemporânea: o potencial de amplificar o poder de partidos etnonacionalistas autoritários. Partidos de extrema direita ou etnonacionalistas obtiveram ganhos eleitorais dramáticos na maioria das democracias ocidentais consolidadas no século 21. Partidos como Alternativa para a Alemanha (AfD), Reunião Nacional na França, os Democratas Suecos, o Partido da Liberdade da Áustria, Irmãos da Itália, Vox na Espanha e o Partido Republicano liderado por Trump nos Estados Unidos, defendem ideias nativistas e muitas vezes iliberais.³⁴ Alguns dos partidos europeus têm laços históricos com movimentos fascistas ou neonazistas; muitos de seus líderes expressaram admiração por figuras autoritárias como Viktor Orban e Vladimir Putin; e pesquisas recentes sugerem que seus apoiadores estão mais abertos ao autoritarismo do que outros eleitores.³⁵ Assim, a ascensão da direita etnonacionalista representa uma potencial ameaça às democracias liberais.

Em nenhuma democracia consolidada a direita etnonacionalista representa a maioria dos eleitores. De fato, os apoiadores da extrema direita parecem constituir no máximo um terço dos eleitorados da Europa Ocidental e da América do Norte. A principal clivagem eleitoral nas democracias ocidentais é cada vez mais etnonacionalista versus cosmopolita, em vez de esquerda tradicional versus direita.³⁶ A coalizão cosmopolita amplamente favorável ao sistema (que tende a ser urbana, secular e liberal) é maior; de fato, geralmente constitui maiorias eleitorais nas democracias ocidentais.³⁷ Mas, como os partidos de extrema-direita tendem a ser ideológicos, motivados e coesos, representam uma minoria *extraordinariamente robusta*. Por outro lado, as coalizões amplamente cosmopolitas que se opõem a elas são altamente heterogêneas (variando de esquerdistas e verdes a social-democratas, liberais e alguns conservadores) e muitas vezes fragmentadas ou propensas à divisão. Além disso, carecem de uma ideologia unificadora e motivadora — para que servem hoje os partidos europeus liberais, democrata-cristãos e social-democratas, além de uma defesa ampla do *status quo* contra os avanços da extrema direita? A heterogeneidade e fragmentação das forças cosmopolitas significa que, embora os etnonacionalistas nunca tenham sido uma maioria nas democracias ocidentais consolidadas, eles podem potencialmente constituir uma pluralidade robusta.

Uma questão chave enfrentada pelas democracias ocidentais contemporâneas, então, é como o terço etnonacionalista do eleitorado se traduz em poder político. Aqui, as instituições têm um peso considerável. Se as forças etnonacionalistas constituem no máximo um terço do eleitorado, mas representam uma potencial ameaça à democracia liberal, então as instituições eleitorais que transformam pluralidades em maiorias devem ser evitadas, pois potencialmente *aumentarão* o poder das forças etnonacionalistas. Por outro lado, sistemas parlamentares com representação proporcional, que produzem governos de coalizão

que consistentemente refletem as maiorias eleitorais, devem ser mais propensos a evitar governos etnonacionalistas.

De fato, em democracias parlamentares com sistemas eleitorais de representação proporcional (ou mistos), as forças de extrema direita foram razoavelmente bem contidas no século 21. Em alguns casos, como na Alemanha, Espanha e França (uma democracia semipresidencial com um sistema de segundo turno heterodoxo para a eleição do parlamento), a extrema direita tem sido até agora confinada à oposição. Na Áustria, Dinamarca, Finlândia, Noruega e, mais recentemente, nos Países Baixos e Suécia, a extrema direita ocasionalmente se juntou a coalizões governistas, geralmente como um parceiro menor. E na Itália, desde 2022, a extrema direita tem sido um parceiro importante na coalizão governista, com a líder do Irmãos da Itália, Giorgia Meloni, servindo como primeira-ministra. Em todos esses casos, no entanto, os partidos de extrema direita foram obrigados a compartilhar o poder, o que teve um efeito moderador. Até o momento, em nenhuma democracia da Europa Ocidental a extrema direita tentou subverter as instituições democráticas.³⁸

As democracias com regras eleitorais majoritárias e sistemas bipartidários ou de dois partidos e meio são mais vulneráveis à transformação de pluralidades eleitorais iliberais em maiorias governantes. No Canadá e no Reino Unido, por exemplo, se as facções etnonacionalistas ganhassem o controle de partidos conservadores estabelecidos, a extrema direita estaria bem-posicionada para conquistar uma maioria parlamentar.

Até o momento, no entanto, a única democracia ocidental consolidada em que uma facção nativista conquistou o poder nacional e governou sozinha são os Estados Unidos. Dado o sistema presidencial bipartidário baseado na pluralidade dos Estados Unidos, se as forças nativistas ganharem o controle de um dos dois grandes partidos, é provável que, mais cedo ou mais tarde, cheguem ao poder. Foi exatamente isso que ocorreu quando o Partido Republicano liderado por Trump

ganhou a Presidência (e ambas as casas do Congresso) em 2016 e 2024. De fato, dadas suas outras características contramajoritárias, o sistema político dos EUA é único entre as democracias ocidentais consolidadas em sua vulnerabilidade à captura por uma pluralidade nativista.³⁹

Essa vulnerabilidade teve consequências: os Estados Unidos também se destacam entre as democracias ricas e consolidadas do mundo em seu grau de retrocesso democrático no século 21. Em 2010, os Estados Unidos receberam uma pontuação de 94 de 100 no índice global de liberdade da Freedom House, o que os colocava em paridade com democracias europeias como Alemanha, França e Reino Unido.⁴⁰ Hoje, a pontuação dos EUA caiu para 83, a mais baixa de qualquer democracia consolidada. Todas as democracias da Europa Ocidental, exceto Grécia (85) e França (89), mantêm pontuações acima de 90, e a maioria delas — incluindo Alemanha, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Países Baixos, Portugal e Suécia — permanece acima de 95.⁴¹ Entre as democracias ricas, então, apenas os Estados Unidos experimentaram um retrocesso significativo.

Com forças iliberais em ascensão em todo o Ocidente, as proteções contramajoritárias das liberdades individuais e do processo democrático permanecem tão vitais quanto antes. Mas, fora desses domínios críticos, pode-se argumentar a favor de maiorias irrestritas. Embora proteções especiais para minorias poderosas possam ter ajudado a garantir a transição histórica para a democracia, hoje as democracias mais saudáveis empoderam as maiorias.

Notas

1. *Conselho Estadual de Educação de West Virginia et al. v. Barnette et al.*, 319 U.S. 624 (1943), <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/319/624>.
2. Ver Susan Alberts, Chris Warshaw e Barry R. Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions: Power and Constitutional Design in Self-Enforcing Democracy”, em Tom Ginsburg, ed., *Comparative Constitutional Design* (Nova York: Cambridge University Press, 2012), 69–71.
3. Alberts, Warshaw e Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions”, 71.
4. Outras instituições contramajoritárias são justificadas não como protetoras dos direitos das minorias, mas sim como essenciais para a preservação de bens públicos. Exemplos incluem bancos centrais, agências reguladoras e burocracias; ver Michael Zürn, “How Non-Majoritarian Institutions Make Silent Majorities Vocal: A Political Explanation of Authoritarian Populism”, *Perspectives on Politics* 20 (setembro 2022): 788–807.
5. Melissa Schwartzberg, *Counting the Many: The Origins and Limits of Supermajority Rule* (Nova York: Cambridge University Press, 2014).
6. Paul Starr, *Entrenchment: Wealth, Power, and the Constitution of Democratic Societies* (New Haven: Yale University Press, 2019), 121–22; Michael Albertus e Victor Menaldo, *Authoritarianism and the Elite Origins of Democracy* (Nova York: Cambridge University Press, 2017), 63–98; ver também Alberts, Warshaw e Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions”.
7. Albertus e Menaldo, *Authoritarianism and the Elite Origins of Democracy*, 14, 63.
8. Terry Lynn Karl, “Dilemmas of Democratization in Latin America”, *Comparative Politics* 23 (outubro 1990): 1–21; ver também Albertus e Menaldo, *Authoritarianism and the Elite Origins of Democracy*.
9. Guillermo O’Donnell e Philippe C. Schmitter, *Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions about Uncertain Democracies* (Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986) [Ed. bras.: *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões* (São Paulo: Vértice, 1988)]; ver também Alberts, Warshaw e Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions”.

10. Alberts, Warshaw e Weingast distinguem entre instituições contramajoritárias que “promovem a democracia” e instituições contramajoritárias que “subvertem a democracia”. Ver “Democratization and Countermajoritarian Institutions”, 73.
11. *Conselho Estadual de Educação de West Virginia et al. v. Barnette et al.*
12. Javier Corrales, *Autocracy Rising: How Venezuela Transitioned to Authoritarianism* (Washington, D.C.: Brookings Institution, 2023); Miklós Bánkuti, Gábor Halmai e Kim Lane Schepppele, “Hungary’s Illiberal Turn: Disabling the Constitution”, *Journal of Democracy* 23 (julho 2012): 138–46; Kim Lane Schepppele, “How Viktor Orbán Wins”, *Journal of Democracy* 33 (julho 2022): 45–61; Noam Gidron, “Why Israeli Democracy Is in Crisis”, *Journal of Democracy* 34 (julho 2023): 33–45.
13. Richard Snyder e David Samuels, “Devaluing the Vote in Latin America”, *Journal of Democracy* 12 (janeiro 2001): 146–59; Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, *Tyranny of the Minority: Why American Democracy Reached the Breaking Point* (Nova York: Crown, 2023), 175–76 [Ed. bras.: *Como salvar a democracia* (Rio de Janeiro: Zahar, 2023)].
14. Ver Schwartzberg, *Counting the Many*.
15. Schwartzberg, *Counting the Many*, 136.
16. Alberts, Warshaw e Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions”; Barry R. Weingast, “Capitalism, Democracy, and Countermajoritarian Institutions”, *Supreme Court Economic Review* 23 (2015): 255–78.
17. O’Donnell e Schmitter, *Transitions from Authoritarian Rule*; Alberts, Warshaw e Weingast, “Democratization and Countermajoritarian Institutions”.
18. Weingast, “Capitalism, Democracy, and Countermajoritarian Institutions”, citações em 261, 277 e 262.
19. Ver Weingast, “Capitalism, Democracy, and Countermajoritarian Institutions”; Robert A. Dahl, *How Democratic is the American Constitution?* (New Haven: Yale University Press, 2001).
20. Albert O. Hirschman, *The Rhetoric of Reaction: Perversity, Futility, Jeopardy* (Cambridge: Harvard University Press, 1991), citações em 93 e 95 [Ed. bras.: *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça* (São Paulo: Companhia das Letras, 1992)].

21. Citado em Levitsky e Ziblatt, *Tyranny of the Minority*, 25.
22. Citado em Levitsky e Ziblatt, *Tyranny of the Minority*, 207–208.
23. Hirschman, *Rhetoric of Reaction*.
24. Levitsky e Ziblatt, *Tyranny of the Minority*, 200–201.
25. Ver <https://freedomhouse.org/countries/freedom-world/scores>.
26. Daniel Ziblatt, *Conservative Parties and the Birth of Democracy* (Nova York: Cambridge University Press, 2017).
27. Seymour Martin Lipset, “Some Social Requisites of Democracy: Economic Development and Political Legitimacy”, *American Political Science Review* 53 (março 1959): 69–105; Carles Boix, *Democracy and Redistribution* (Nova York: Cambridge University Press, 2003).
28. Lipset, “Some Social Requisites”; Sheri Berman, *The Social Democratic Moment: Ideas and Politics in the Making of Interwar Europe* (Cambridge: Harvard University Press, 1998).
29. Boix, *Democracy and Redistribution*.
30. Peter A. Hall e David Soskice, *Varieties of Capitalism: The Institutional Foundations of Comparative Advantage* (Oxford: Oxford University Press, 2001).
31. Torben Iversen e David Soskice, *Democracy and Prosperity: Reinventing Capitalism Through a Turbulent Century* (Princeton: Princeton University Press, 2019), 12–13.
32. Arend Lijphart, *Thinking About Democracy: Power Sharing and Majority Rule in Theory and Practice* (Oxon: Routledge, 2008).
33. Miriam Seifert, “Countermajoritarian Legislatures”, *Columbia Law Review* 121, n. 6 (2021).
34. Cas Mudde, *The Far Right Today* (Cambridge: Polity, 2019).

35. Milan W. Svolik et al., “In Europe, Democracy Erodes from the Right”, *Journal of Democracy* 34 (janeiro 2023): 5–20.
36. Ruth Dassonneville, Liesbet Hooghe e Gary Marks, “Transformation of the Political Space: A Citizens’ Perspective”, *European Journal of Political Research* 63 (fevereiro 2024): 45–65; Armin Schäfer e Michael Zürn, *The Democratic Regression: The Political Causes of Authoritarian Populism* (Cambridge: Polity, 2024).
37. Silja Häusermann, Thomas Kurer e Delia Zollinger, “Aspiration versus Apprehension: Economic Opportunities and Electoral Preferences”, *British Journal of Political Science* 53 (outubro 2023): 1230–51.
38. Sheri Berman, “How Democracy Can Win: Europe, America, and the Taming of the Far-Right”, *Foreign Affairs*, 11 novembro 2022.
39. Levitsky e Ziblatt, *Tyranny of the Minority*.
40. Ver <https://freedomhouse.org/countries/freedom-world/scores>.
41. Ver <https://freedomhouse.org/report/special-report/2021/crisis-reform-callstregthen-americas-battered-democracy>.

Criada em 2007 pela Fundação Fernando Henrique Cardoso e pelo Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, a Plataforma Democrática objetiva fortalecer a cultura e as instituições democráticas no Brasil e na América Latina. Desenvolvemos pesquisas, publicações e seminários sobre as transformações da sociedade e da política na região e no sistema internacional, com foco nos desafios à convivência e à governança democrática. Estimulamos o diálogo entre produtores de conhecimento e diferentes atores sociais e políticos, de modo apartidário. Promovemos o aprendizado democrático da cidadania, fomentando uma cultura cívica que valoriza a argumentação e o pluralismo de pontos de vista.

Conheça nossas publicações mais recentes:

Conexão América Latina:

Ensaios sobre as mudanças políticas, culturais e socioeconômicas que afetam a qualidade da democracia na América Latina, quando não sua própria existência.

<https://plataformademocratica.org/publicacoes/#ConexaoAmericaLatina>

Coleção O estado da democracia:

Livros sobre os desafios da democracia no Brasil e no mundo.

<https://fundacaofhc.org.br/publicacao/nacionalismo-e-democracia-na-europa-e-no-brasil/>

<https://fundacaofhc.org.br/publicacao/desafios-do-sistema-politico-brasileiro/>

<https://fundacaofhc.org.br/publicacao/identidades-e-crise-das-democracias/>

Coleção Corações e Mentes:

Projeto de educação cidadã orientada por valores humanistas e democráticos. Produz textos de acesso gratuito para uso escolar com o objetivo de fortalecer os valores e o exercício da democracia.

<https://coracoeselementos.org.br/>